



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º /2012 (Proposta de lei)

#### Alteração à Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes)

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º Alteração

O artigo 4.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes) passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º Autorização de permanência

1. ....

2. *Em caso de revogação ou caducidade da autorização de permanência referida no número anterior, não pode ser emitida nova autorização a favor do mesmo não residente antes de decorrido um prazo de seis meses, excepto quando aquela autorização de permanência tenha cessado em virtude de:*

- 1) *Decurso do respectivo prazo, sendo a nova autorização de permanência requerida pelo empregador do não residente no momento em que ocorreu a caducidade;*
- 2) *Caducidade do contrato de trabalho pelo termo do prazo fixado;*
- 3) *Revogação da autorização de contratação concedida ao empregador;*



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 4) *Cessação da relação de trabalho por mútuo acordo entre o empregador e o trabalhador;*
- 5) *Resolução sem justa causa ou denúncia do contrato de trabalho por iniciativa do empregador;*
- 6) *Resolução do contrato de trabalho com justa causa por iniciativa do trabalhador.*

3. *Nas situações previstas nas alíneas 3) a 6) do número anterior, só pode ser emitida nova autorização de permanência ao mesmo não residente que venha a exercer, nos seis meses seguintes, um novo trabalho cujas funções sejam idênticas às autorizadas no âmbito da última autorização de contratação.*

4. *O disposto n.º 2 não prejudica a aplicabilidade do disposto na legislação sobre entrada, permanência e autorização de residência, nomeadamente em caso de excesso de permanência.»*

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em        de        de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_

*Lau Cheok Va*

Assinada em        de        de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_

*Chui Sai On*